



PROCESSO: 23406.000057/2018-89

CONTRATO: 03/2018 – TELÊMACO BORBA

**TERMO DE CONTRATO Nº 03/2018 – TELÊMACO BORBA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DO PARANÁ – IFPR
E A EMPRESA ALVORADA VEÍCULOS LTDA - ME**

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR – CAMPUS TELÊMACO BORBA – UG 158399, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rodovia PR 160, Km 19,5, Área 7, Jardim Bandeirantes, CEP 84269-080, Telêmaco Borba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.652.179/0002-04, neste ato representado por seu Reitor Pro Tempore, Prof. **ODACIR ANTONIO ZANATTA**, portador da Cédula de Identidade 16.157.372 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 537.578.159-04, conforme Portaria nº 603 do Ministério da Educação, publicada no DOU de 11 de julho de 2016, seção 2, página 14.

CONTRATADA: ALVORADA VEÍCULOS LTDA - ME, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 13.516.648/0001-67, estabelecido a Setor Hoteleiro Sul, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Loja 01, Térreo, Edifício Brasil 21, Brasília – DF, CEP 70.316-102, representado por seu Sócio Administrador, Senhor **NILSON OLIVEIRA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 000657408 SSP/MS e CPF (MF) nº 174.995.501-68, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato decorrente do **Pregão Eletrônico SRP nº 33/2017 – IFPR**, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº 23411.003563/2017-70, sujeitando-se as Normas da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, do Decreto nº 3.555 de 2000, da Lei Complementar nº 123, de 2006, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações, da IN 02/2008/SLTI atualizada e das demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos sem motoristas, em caráter permanente, incluindo seguro total contra acidentes, combustível, manutenção, pedágio e rastreamento veicular, para atender as necessidades do **Campus Telêmaco Borba** do Instituto Federal do Paraná - IFPR, no transporte de servidores em serviço, em âmbito nacional, aferidos por quilômetros, em deslocamentos nas cidades onde o Órgão tenha ou venha estabelecer sede, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 33/2017.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO





2.1 O valor estimado deste contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 46.320,00 (Quarenta e seis mil e trezentos e vinte reais)** correspondendo ao valor mensal de **R\$ 3.860,00 (Três mil e oitocentos e sessenta reais)**, conforme quantitativo no quadro a seguir:

Item	Tipo de Veículo	Qtde de Veículos	Custo Km Rodado Franquia	Franquia	Valor da Franquia	Custo Km Excedente	Estimativa Km Excedente	Valor Estimado Excedente	Qtde Estimada Litros Combustível	Valor Unitário Litro Combustível	Estimativa Combustível	Qtde Estimada Pedágios	Valor Unitário Pedágio	Estimativa Pedágio	Valor Estimado Mensal por Veículo	Valor Mensal Estimado Total	Valor Anual Estimado por Veículo
		(A)	(B)	(C)	(D) = (B) x (C)	(E)	(F)	(G)=(E)x(F)	(H)	(I)	(J)=(H)x(I)	(K)	(L)	(M) = (L) x (K)	(N) = (D)+(G)+(J)+(M)	(O) = (A) x (N)	(P) = (N) x 12
Item 12	Passageio Básico	1	R\$ 1,48	1.200	R\$ 1.776,00	R\$ 0,06	2.800	R\$ 168,00	400	R\$ 3,79	R\$ 1.516,00	40	R\$ 10,00	R\$ 400,00	R\$ 3.860,00	R\$ 3.860,00	R\$ 46.320,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

3.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 33.90.33-03, da Atividade Locação de Meios de Transportes, conforme Nota de Empenho Estimativo nº 800030, de 21 de fevereiro de 2018.

3.2 A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Instituto Federal do Paraná, pela Lei Orçamentária Anual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

4.2 O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- 4.2.1 os serviços foram prestados regularmente;
- 4.2.2 a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- 4.2.3 o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 4.2.4 a CONTRATADA concorde com a prorrogação.

4.3 O valor do contrato será considerado vantajoso economicamente para a Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração para a realização de nova licitação.

4.4 Caso não tenha interesse na prorrogação contratual a empresa deverá manifestar-se de forma expressa com no mínimo 3 (meses) de antecedência do final da vigência contratual junto ao contratante, sob pena de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar à Administração do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.



- 5.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - Prejuízos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - Obrigações fiscais de qualquer natureza, não honradas pela contratada.
- 5.3 Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no item 2 imediatamente anterior.
- 5.4 Caso a garantia não assegure os eventos indicados nas alíneas “b” e “c”, os valores decorrentes destes serão descontados em fatura ou através de Guia de Recolhimento da União – GRU.
- 5.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta e instituição bancária a ser indicada pelo IFPR, em favor do Instituto Federal do Paraná.
- 5.6 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 5.7 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do Instituto Federal do Paraná.
- 5.8 O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.
- 5.9 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Instituto Federal do Paraná com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 5.10 Será considerada extinta a garantia:
- Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - No prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.
- 5.11 Isenção da responsabilidade da garantia:
- 5.11.1 O Instituto Federal do Paraná não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- Caso fortuito ou força maior;
 - Descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
 - Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.





5.12 Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “b” e “c” do item 5.11.1, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Instituto Federal do Paraná.

5.13 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

5.14 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Contratante.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Cabe ao CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- b) Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- c) Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados;
- d) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- e) Efetuar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza;
- f) Fornecer relação dos servidores credenciados para autorizar saída de veículos;
- g) Disponibilizar, no IFPR, estacionamento interno para os veículos da CONTRATADA, no período que estiverem a serviço da CONTRATANTE;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimento executados em desacordo com o Contrato a ser celebrado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Cabe à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas específicas, previstas no **Termo de Referência, Especificações Técnicas e demais anexos** do Edital do **Pregão Eletrônico nº 33/2017**.

- a) Disponibilizar os veículos de **caráter permanente** devidamente equipados (adesivos, tag, rastreador, cartão de abastecimento com saldo e demais itens mencionados neste Edital), sem multas e regularizados perante o Detran, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do recebimento das notas de empenho/ordem de serviço, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos, bem como apólice de seguro geral/total de cada um dos veículos. Em caso de troca de qualquer veículo, a CONTRATADA deverá atualizar os dados junto à Fiscalização da CONTRATANTE;
- b) Contratar apólice de seguro, e apresentar ao fiscal da Unidade onde o veículo será lotado, que deverá contemplar no caso de APP/Morte ou Invalidez o **valor mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por passageiro;



- c) Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidentes e informar imediatamente à fiscalização do contrato, conforme o caso;
- d) Exercer rígido controle com relação à documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio);
- e) Substituir, imediatamente o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização;
- f) Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição do Instituto Federal do Paraná, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição de hodômetro;
- g) Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito ou por quaisquer outras razões, a CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado no intervalo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação feita pela Administração.
- h) Para todo e qualquer caso de manutenção preventiva de veículos a CONTRATADA deverá agendar o serviço fora do horário de prestação de serviços junto ao IFPR, e para os casos de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo reserva para não afetar a continuidade do serviço deste IFPR.
- i) A empresa CONTRATADA deverá apresentar aos fiscais de contrato do IFPR, relatório dos itens verificados de toda manutenção (preventiva ou corretiva) realizada nos veículos locados daquelas Unidades.
- j) Toda e qualquer solicitação de manutenção corretiva solicitada pelos fiscais do IFPR à empresa CONTRATADA, esta deverá avaliar a situação e promover a manutenção sempre que necessário. Caso não seja realizada, a CONTRATADA deverá justificar por escrito a motivação da não manutenção.
- k) A empresa CONTRATADA deverá fornecer uma lista de oficinas previamente autorizadas a realizar manutenção veicular (revisão, óleo, pneus, elétrica, alarme, etc) dos veículos contratados, de acordo com as cidades de prestação de serviços.
- l) Os veículos contratados deverão ser equipados com serviços de rastreamento veicular satelital, abrangendo monitoramento via internet, acompanhamento, localização e posicionamento por satélite (GPS), em tempo real e ininterrupto. Todas as despesas com o fornecimento de equipamentos, componentes, licença de software, instalação, configuração e suporte técnico deverão ser custeadas pela CONTRATADA, a qual ficará responsável pela garantia do funcionamento deste serviço.
- m) O serviço de rastreamento veicular satelital deverá ser gerenciado via web, com login e senha para os fiscais do IFPR, permitindo a visualização dos veículos em mapas ou fotos georeferenciadas, com rastreamento 24h/dia, armazenamento dos dados (histórico), e possibilitando a emissão de relatórios gerenciais e operacionais informatizados que constem as rotas dos veículos, velocidade dos veículos, hodômetro, entre outros.
- n) O sistema de rastreamento veicular satelital via web deverá permitir a exportação dos relatórios gerenciais e operacionais em diversos formatos, tais como: Excel, PDF, Word, etc.
- o) Deverão ser instalados tags / etiquetas eletrônicas para pagamento prévio de pedágio pela CONTRATADA em cada veículo à disposição do IFPR. Todos os custos dos tags (instalação,



- manutenção, substituição, utilização, mensalidade, entre outros) são de responsabilidade da empresa CONTRATADA, e obrigatoriamente respeitarão os limites previstos neste Edital.
- p) Os tags / etiquetas eletrônicas devem estar operantes a fim de garantir a passagem dos veículos nas praças de pedágio, evitando transtornos nos deslocamentos.
 - q) Tarifas de pedágio no Estado do Paraná estão discriminadas no Anexo IV.
 - r) A CONTRATADA deverá providenciar uma empresa operadora de sistema de “cartões de abastecimento” para gerenciamento e abastecimento de gasolina, álcool e diesel, em rede credenciada de postos de combustíveis, para consumo nos veículos locados, de acordo com os quantitativos estabelecidos neste Edital. Toda e qualquer despesa relacionada ao sistema e aos cartões de abastecimento serão de responsabilidade da CONTRATADA.
 - s) A rede credenciada de postos deverá atender as regiões Sul e Sudeste, principalmente o Paraná, onde o IFPR possui Unidades espalhadas em todo o Estado (conforme tabela “LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS” deste Edital). Permitindo assim, o atendimento continuado dos veículos em viagem pelo interior do Paraná e/ou para atendimentos fora do Estado.
 - t) Os cartões de abastecimento deverão contemplar também lavagens (simples) dos veículos locados nos postos da rede credenciada.
 - u) Deverá ser disponibilizado aos fiscais do IFPR, acesso ao sistema de combustível a fim acompanharmos/fiscalizarmos as transações realizadas, do mesmo modo efetuarmos o cadastramento dos usuários deste Instituto que venham a utilizar tal serviço.
 - v) O sistema de controle de abastecimento deverá possibilitar a emissão de relatórios gerenciais e operacionais informatizados para cada veículo, contendo informações como: placa do veículo, data e horário da transação, usuário, estabelecimento, tipo de combustível, quantidade abastecida, valor do abastecimento, hodômetro, entre outras.
 - w) A recarga do saldo do cartão de combustível de cada veículo contratado deverá ser realizada mensalmente no primeiro dia do mês, conforme valores estabelecidos neste Edital.
 - x) Os valores de pedágio e combustível estimados e não gastos no mês em curso poderão ser utilizados no período de 12 (doze) meses.
 - y) Sempre que receber autuações de infração de trânsito decorrentes da conduta / direção inadequadas de condutores vinculados ao IFPR, o prestador do serviço deverá encaminhá-la ao contratante em, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, antes do prazo estabelecido pelo órgão de trânsito competente, para que o órgão/entidade identifique o condutor responsável pela infração.
 - z) No caso de multa, conforme disposto na alínea “y”, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento, solicitando o reembolso dos valores no faturamento mensal, juntamente com o comprovante de quitação da mesma.
 - aa) Em hipótese de acidente, a CONTRATADA deverá acionar a franquia de seguro veicular e providenciar o pagamento desta.
 - bb) Somente nos casos em que o sinistro tenha sido causado por imperícia ou imprudência dos usuários do IFPR, a CONTRATADA poderá solicitar o reembolso dos valores no faturamento mensal, juntamente com o comprovante de quitação da franquia acionada ou da manutenção corretiva realizada no veículo, considerando sempre o menor valor.





- cc) Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do responsável pelo contrato;
- dd) Zelar pelos veículos a serem utilizados, de propriedade da CONTRATADA, que poderão vir a ser substituídos ao longo do contrato;
- ee) No momento da locação do veículo, a Empresa deverá proceder às seguintes verificações:
- ❖ Condições de limpeza interna e externa;
 - ❖ Nível da água da bateria e radiador;
 - ❖ Pressão de ar dos pneus;
 - ❖ Funcionamento dos instrumentos de sinalização, velocímetro e do hodômetro;
 - ❖ Funcionamento dos freios;
 - ❖ Documentação do veículo;
 - ❖ Acessórios e equipamentos obrigatórios;
 - ❖ Extintor de incêndio;
 - ❖ Triângulo;
 - ❖ Macaco mecânico;
 - ❖ Pneu de reserva;
 - ❖ Chave de roda;
 - ❖ Cinto de segurança.
- ff) Relacionar os veículos disponíveis para realização do objeto da presente licitação, contendo modelo, ano, placa e o Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM dos veículos alocados, atualizando esses dados em caso de substituição dos veículos de caráter permanente;
- gg) Informar à Contratante qualquer irregularidade que ocorrer com o velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro;
- hh) Proibir a execução de serviços à CONTRATADA de cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de membros do IFPR, de órgãos Públicos parceiros junto ao IFPR, bem como dos servidores do IFPR, ativos ou aposentados há menos de cinco anos, a partir da data de homologação do resultado do certame licitatório.
- ii) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste Edital e seus anexos, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, com qualidade;
- jj) Utilizar veículos próprios na prestação dos serviços de transporte, mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e obedecidas todas as normas que regulamentam a utilização de veículos, emanadas pelo Poder Público, durante toda a vigência do Contrato;
- kk) Apresentar relatório analítico mensal antes da emissão da nota fiscal para aprovação do fiscal da Unidade, devendo apresentar no mínimo os seguintes dados: Unidade/Campus, tipo de veículo utilizado, hodômetro inicial e final, Km total percorrida, quantidade de litros abastecidos e gastos com combustível (conforme extrato do sistema de abastecimento), quantidade e valores utilizados com pedágios (de acordo com extrato do sistema de tags/etiquetas eletrônicas), possíveis ocorrências, dentre outras informações que se fizerem necessárias.





- ll) Acatar as orientações do Gestor/Fiscais do Contrato ou de seus substitutos legais, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- mm) Prestar esclarecimento ao IFPR sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- nn) Responsabilizar por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a combustíveis, manutenção, pedágio, rastreamento, acidentes, multas, impostos, taxas, licenciamentos, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.
- oo) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- pp) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista.
- qq) Apresentar até o dia primeiro de março de cada ano declaração de quitação dos serviços prestados referente ao ano anterior.

7.2 Deve a **CONTRATADA** observar que é expressamente vedada:

7.2.1. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do IFPR;

7.2.2. Os veículos oficiais, objeto deste contrato, não tem autorização para deixar o país.

7.2.3. Não será permitida a subcontratação dos serviços, exceto quando o veículo estiver em manutenção e neste caso com a devida autorização do fiscal da Unidade.

7.2.4 Durante a vigência do contrato a empresa deverá manter Conta vinculada, nos termos da IN nº 02/2008, alterada pela IN 03/2009 (art. 19-A, item I), no que se refere à responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas face ao que determina a súmula 331 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho – TST).

8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A gestão e fiscalização ficarão a cargo dos servidores designados por cada Campus do IFPR, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando imediata correção das irregularidades apontadas, como disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.2 A gestão e fiscalização não excluem, nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei Nº 8.666/93.





8.3 As bases de medição dos serviços de transporte serão: **os quilômetros rodados, combustíveis e pedágios utilizados, auferidos nessa prestação.**

8.4 Posteriormente são executados pelos fiscais do contrato a verificação dos montantes (quilometragem, combustível e pedágio), com base no relatório analítico e extratos dos sistemas encaminhados pela empresa antes do faturamento.

8.5 O fiscal do contrato receberá a nota fiscal/fatura, juntamente com a documentação exigida apresentada pela CONTRATADA e fará a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

8.6 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal deverão ser comunicadas ao gestor do contrato em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.7 A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração do IFPR, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

8.8 O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade gestora/fiscalizadora, no primeiro dia útil após a ordem de início dos serviços, para assinar, com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências ou documento equivalente, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato.

8.9 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

8.10 A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

9. CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado com base na somatória dos quilômetros rodados por todos os veículos tipo permanente, multiplicados pelo custo do quilômetro rodado nos limites da respectiva franquia, além dos quilômetros efetivamente rodados multiplicados pelo custo do quilômetro excedente no que ultrapassar a franquia, se houver, calculados por tipo de veículo;

9.2 Para o veículo tipo permanente é **garantido** à CONTRATADA o pagamento mensal mínimo equivalente a **(1.200 quilômetros)**.

9.3 A franquia de quilometragem será mensal, juntamente com o montante dos litros abastecidos e pedágios utilizados de acordo com as demandas, devendo ser emitida notas fiscais por centro de custo/unidades, que serão atestadas pelo respectivo fiscal da unidade. Antes da emissão da nota fiscal deverá a empresa confirmar os valores através de relatório analítico mensal.

9.4 As Nfs a serem faturadas referentes aos montantes de combustível e pedágio utilizados no período serão calculadas mediante os extratos de utilização por veículo em cada sistema, ou seja, a CONTRATANTE irá pagar de acordo com os valores cobrados nos postos de combustíveis e nas praças de pedágio, onde o veículo efetuou consumo.





9.5 A **diferença** entre o valor do pagamento mínimo (franquia) e o efetivamente devido (quilometragem rodada), quando este for menor, será considerada **crédito da CONTRATANTE**, exclusivamente para efeito de compensação de excedentes em faturamentos posteriores.

9.6 Sempre que o valor do pagamento mensal apurado, com base nos quilômetros efetivamente rodados for maior que o pagamento mínimo da franquia global por veículo tipo permanente, o CONTRATANTE pagará o excedente após deduzir eventuais créditos.

9.7 Eventuais deduções serão realizadas de forma que a CONTRATADA nunca receba menos que o valor da garantia (franquia).

9.8 A garantia de pagamento mínimo mensal (franquia), por quantidade de veículos, será proporcional ao tempo de efetiva disponibilização dos veículos.

9.9 Os valores nos itens serão o resultado da multiplicação da franquia mensal por veículo (**1.200 quilômetros**), pelo preço por Km rodado, acrescido da estimativa de quilômetros excedentes multiplicada pelo preço do quilômetro excedente, conforme **Anexo III - Proposta de preços, do Edital**;

9.10 Os valores de pedágio e combustível estimados e não gastos no mês em curso poderão ser utilizados no período de 12 (doze) meses.

9.11 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação e conter o **detalhamento** dos serviços executados.

9.12 O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, em até **30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da Nota Fiscal/Fatura**, por meio de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.13 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor/Fiscal do contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal. Em qualquer das hipóteses levantadas, não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos serviços prestados pela CONTRATADA.

9.14 O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços estiverem em desacordo com as especificações constantes no contrato.

9.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, é calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo





pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga em atraso;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)$

365

TX – Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor

Ampliado – do IBGE.

9.15 O pagamento ficará condicionado também à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

10.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços até 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do Contrato, sendo que as supressões poderão exceder ao limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja acordo entre as partes contratantes, com base no inciso II, parágrafo segundo, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei nº 9.648/98.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA REPACTUAÇÃO

11.1 A periodicidade de reajuste do valor do presente CONTRATO será anual, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, no período compreendido entre o mês da data limite da apresentação da proposta e o mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

11.2 No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

11.3 Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do CONTRATO e o índice do mês anterior à data prevista para o próximo reajuste.

11.4 O reajuste concedido será formalizado por meio de apostilamento.

11.5 O valor do presente CONTRATO será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice previsto desta Cláusula.

11.6 À época devida, a CONTRATADA habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais distintas:

11.7 Uma relativa ao valor mensal reajustado.

11.8 Outra referente ao valor retroativo se houver.

11.9 Os reajustes serão precedidos de solicitação do CONTRATADO.

11.10 O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

11.11 O reajuste deverá ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão do direito de reajuste.





11.12 Observadas as determinações legais aplicáveis, o valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, observadas as disposições deste Contrato.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- a. Apresentar documentação falsa.
- b. Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- c. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- d. Comportar-se de modo inidôneo.
- e. Cometer fraude fiscal.

12.2 Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o IFPR pode, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a. Advertência; por escrito, inclusive registrada no cadastro específico (SICAF);
- b. Multa: equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho (NE), ou, no caso de contrato, conforme valores constantes no item 18.6;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o Instituto Federal pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.3 Nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, por culpa exclusiva da contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e a rescisão de contrato conforme o Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

12.4 Nos casos de fraude na execução do contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.5 As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa.





12.6 Pelo descumprimento das obrigações contratuais a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 500,00
2	R\$ 700,00
3	R\$ 900,00
4	R\$ 2.000,00
5	R\$ 5.000,00
6	R\$ 8.000,00

Tabela 2

ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	6
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	1
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
4	Manter veículos fora das especificações contratuais	1
5	Manter veículos sem a devida manutenção preventiva ou corretiva para a execução dos serviços	2
6	Não efetuar a recarga do cartão combustível veicular, conforme valores mensais previstos no contrato	1
Para os itens seguintes, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência;	2
8	Indicar e manter durante a execução do contrato preposto, nas quantidades previstas no edital;	2
9	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	1
10	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
11	Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de sinistro, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança	2
12	Efetuar as recargas dos extintores de incêndio quando necessário, devido a utilização ou se a validade expirar	4
13	Disponibilizar os veículos com seguro, conforme contrato ou não apresentar comprovação	4



	de apólice de seguro para efeitos de ressarcimento em caso de avarias nos veículos ou indenizações;	
--	---	--

12.7 Também será considerada a inexecução parcial se a empresa enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações abaixo:

Tabela 3

Situação	Grau da infração	Quantidade de Infrações
1	1	7 ou mais
2	2	6 ou mais
3	3	5 ou mais
4	4	4 ou mais
5	5	3 ou mais
6	6	1 ou mais

12.8 A sanção de multa poderá ser aplicada à contratada juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida em Lei e poderá ser descontada da fatura ou da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.2 A rescisão deste contrato pode ser:

13.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII.

13.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

13.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.3.1 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4 No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, A **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.5 Quando da rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.





14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

14.1 O presente contrato tem fundamento na Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Decreto 3.555, de 2000, Decreto 2.271, de 1997, Decreto 7.892/2013, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações, da IN 02/2008/SLTI atualizada e das demais normas legais aplicáveis.

14.2 O presente contrato vincula-se aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 33/2017, constante do processo IFPR nº 23411.003132/2017-11, e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba/PR, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das parte, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Curitiba, 02 de março de 2018.

<p>PELO CONTRATANTE</p>  <hr style="border-top: 1px dashed black;"/> <p>ODACIR ANTONIO ZANATTA Reitor <i>Pro Tempore</i> INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ</p>	<p>PELO CONTRATADO</p>   <hr style="border-top: 1px dashed black;"/> <p>NILSON OLIVEIRA SILVA Reitor <i>Pro Tempore</i> ALVORADA VEÍCULOS LTDA - ME</p>
--	---

TESTEMUNHAS

1. Luiz

Nome:

CPF: 033.315.119.43
 Curitiba, 02 de março de 2018
 Assinatura: Luiz
 SHAPE 1000030

2. Graziella Rodrigues

Nome:

GRAZIELLA MARTINS RODRIGUES
 CPF: 717.561.5949

